



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS – CLUBE MUNDIAL

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A **CLUBE MUNDIAL** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração por prazo indeterminado e limitado número de associados, criada com o intuito de proporcionar a seus associados vários benefícios e, dentre eles, os do presente programa. Sua personalidade jurídica distingue-se da dos seus associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por aquela, devendo as operações necessárias à satisfação dos direitos regulamentados por meio deste Instrumento serem acatadas por todos sob pena de não o fazendo serem excluídos do programa.

Programa de Proteção Veicular foi criado pela Diretoria Executiva, discutido, votado e aprovado em Assembleia Geral e registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, com a finalidade de proporcionar aos associados a proteção de seu(s) veículo(s) contra colisão, furto, roubo, incêndio, entre outros, pelo princípio mutualista de cooperação, arcando, dessa forma, todos os associados entre si com os gastos decorrentes dos mencionados casos, buscando sempre a integração comunitária dos associados

A Diretoria Executiva torna público, portanto, o presente regimento, fundamentado na legislação vigente e no estatuto social da CLUBE MUNDIAL, expondo suas finalidades e descrevendo os benefícios oferecidos aos sócios.

1 – DOS OBJETIVOS E IMPLEMENTOS

1.1 – O presente programa tem por objetivo conferir proteção e segurança, pelo princípio mutualista de cooperação econômica, aos associados e seus veículos cadastrados de eventuais prejuízos materiais sofridos em função da utilização dos mesmos e causados por colisão, furto, roubo, incêndio, entre outros, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O pretendente à filiação deverá cadastrar um ou mais veículos à Proteção Veicular Básica e poderá complementar a proteção com os implementos opcionais, intermediados junto às empresas terceirizadas contratadas pela Associação como carro reserva, proteção de vidros, entre outros.

Parágrafo 1º: A implementação é um benefício de livre opção e escolha do associado, não fazendo parte da Proteção Veicular Básica e deverá ser especificada em ambas as vias do termo de inclusão ou solicitada formalmente aa CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 2º: O veículo deverá, necessariamente, passar por vistoria quando da solicitação posterior de inclusão de proteções adicionais.

2 – DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO

2.1 – Para tornar-se um associado, o pretendente deverá estar plenamente ciente das cláusulas deste regulamento e de outras formalmente expedidas pela Diretoria Executiva, assinar o termo de solicitação para inclusão ao programa de proteção automotiva, e pagar contribuição referente à vistoria prévia do veículo.

2.2 – Autorizar e facilitar a realização da vistoria prévia do(s) veículo(s) para que o(s) mesmo(s) possa(m) ser(em) analisado(s).

2.3 – Após o envio da documentação e da vistoria para análise, a Associação emitirá, em 1 (UM) dia úteis, parecer sobre a recusa do pretendente em seu quadro social, sendo a sua motivação informada àquele através de correspondência, e-mail ou qualquer outra forma extrajudicial que será encaminhada para o endereço constante no termo de inclusão.

Parágrafo 1º: Em caso de desistência do associado ao plano de proteção veicular, a CLUBE MUNDIAL não possui responsabilidade quanto à restituição da taxa de adesão paga pelo solicitante ao consultor. Nesta hipótese, deverá o solicitante contatar o consultor e pleitear a mencionada restituição.

Parágrafo 2º: Durante o período de análise acerca da anuência ou recusa do pretendente para o quadro associativo é dever deste redobrar as cautelas durante o tráfego até a efetivação do direito da proteção veicular.

Parágrafo 3º: Os valores eventualmente pagos para a realização da vistoria não serão devolvidos no caso da recusa de que trata esta cláusula.

2.4 – A exclusão do programa de proteção veicular, a pedido do associado, ficará condicionada à solicitação feita por escrito, bem como à quitação integral do boleto de contribuição emitido dentro do mês de referência de utilização da proteção e de todos os meses anteriores eventualmente em aberto.

Parágrafo 1º: Em caso de não quitação do boleto de contribuição emitido, poderá o associado vir a ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito e incorrer em cobrança judicial.

Parágrafo 2º: O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento.

2.5 – São hipóteses, dentre outras, que além de prejudicar o rateio dos associados podem ocasionar processo administrativo disciplinar de exclusão, a critério da Diretoria Executiva e em conformidade com o estatuto da CLUBE MUNDIAL, sem prejuízo das ações penal e cível cabíveis:

a) Mais de um evento no período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do parágrafo 3º da cláusula 11.5.1

b) Dificuldade de encontrar e/ou adquirir no mercado peças do veículo protegido;

- c) Pagamento atrasado da contribuição por mais de três (03) meses consecutivos;
- d) Tentativa de fraude contra a Associação;
- e) Veículo com obrigatoriedade de instalação de aparelho rastreador, conforme cláusula 4.1 deste regulamento, não efetivada no prazo de 1 (UM) dia, a contar do contato realizado pela empresa especializada terceirizada;
- f) Comunicação de roubo ou furto, passados 30 (trinta) dias da data do evento;
- g) Outras hipóteses a serem definidas pela Diretoria Executiva desde que devidamente justificado;
- h) Caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

2.6 – Veículo equipado com Gás Natural Veicular (GNV) deverá realizar vistoria anualmente, ou quando solicitada e apresentar documentos e fotos relativos ao GNV, dentro da validade, para verificar as condições do equipamento a fim de garantir-lhe Indenização.

2.7 – É de responsabilidade do associado a pesquisa junto aos órgãos competentes, acerca da origem do veículo, bem como a entrega do respectivo cadastro histórico, para fins de cadastro associativo e futura indenização, seja parcial ou total.

2.8 – Na hipótese de haver alguma desconformidade nos documentos e informações apresentados à CLUBE MUNDIAL, o Associado será notificado para correção da inconformidade, e terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para sanar a pendência. Caso não seja corrigida, o Associado terá o cadastro do veículo inativado.

3 – DA ACEITAÇÃO

3.1 – Podem ser objetos de aceitação veículos nacionais com até 20 (vinte) anos de fabricação e importados com até 15 (quinze) anos, em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação a pneus, e que estejam com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 1º: Veículos nacionais com mais de 20 anos de uso poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, e gozarão da mesma proteção aplicada aos nacionais veículos previstos na cláusula 3.1, ou seja, contra roubo, furto, colisão, incêndio e outros.

Parágrafo 2º: Veículos importados acima de 15 anos de uso e aqueles que não constem na tabela FIPE terão aceitação pela CLUBE MUNDIAL, mas apenas para eventos de ROUBO e/ou FURTO, não tendo proteção quanto a eventos de colisão e incêndio.

Parágrafo 3º: Em caso de veículo ZERO KM deverá ser fornecida cópia da nota fiscal de aquisição do bem, em no máximo 24 horas da data de saída, contendo carimbo de que o veículo ainda se encontra no pátio da concessionária, para fins de indenização integral.

Parágrafo 4º: Caso sejam constatadas, por ocasião da vistoria prévia, avarias no veículo ou problemas advindos de má conservação do bem, e este venha a ser aceito no quadro social, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de indenização parcial e abatidas em 20% (vinte por cento) do preço constante à tabela FIPE, para o caso de indenização integral.

3.2 – Veículos com alterações físicas, de qualquer espécie, que tenham afetado a originalidade do veículo, exceto rebaixamento documentadamente comprovado que a alteração não tenha sido determinante para a ocorrência do evento, ainda que constatadas posteriormente à vistoria prévia, poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, sofrendo, neste caso, depreciação de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE para o caso de indenização integral.

3.3 – Veículos de aluguel, locadora, autoescola, poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, com pagamento de indenização integral de 100% do valor do veículo constante na tabela FIPE do dia do evento, para o caso de indenização integral.

- Táxis ou veículos de placas vermelhas (excetuados os constantes na cláusula 3.3), ainda que alteradas posteriormente à filiação do pretendente, poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, sofrendo, neste caso, deságio de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE, para o caso de indenização integral.

Parágrafo 1º: os proprietários de táxi poderão receber indenização integral de 100% do valor do veículo, constante na tabela FIPE do dia do evento, em caso de evento total, desde que tenham optado, no momento da adesão ao programa de proteção veicular da CLUBE MUNDIAL, pelo pagamento de adicional, no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 2º: Táxis passarão, obrigatoriamente, por procedimento de sindicância a ser realizada por empresa especializada terceirizada, contratada pela CLUBE MUNDIAL.

3.4 – Veículos provenientes de leilão ou que tenham os seus chassis remarcados (ainda que constatado posteriormente através de sindicância ou perícia) poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, sofrendo, neste caso, deságio de 30% (trinta por cento) do valor constante da tabela FIPE para o caso de indenização integral.

Parágrafo 1º: Os proprietários de veículos provenientes de leilão poderão receber indenização integral de 100% do valor do veículo, constante na tabela FIPE do dia do evento, em caso de evento total, desde que tenham optado, no momento da adesão ao programa de proteção veicular da CLUBE MUNDIAL, pelo pagamento de adicional, no valor de R\$40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 2º: Veículos provenientes de leilão passarão, obrigatoriamente, por procedimento de sindicância a ser realizada por empresa especializada terceirizada, contratada pela CLUBE MUNDIAL.



3.5 – Veículos de aplicativo poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, e terão o pagamento da indenização integral de 100% do valor do veículo, constante na tabela FIPE do dia do evento, para o caso de indenização integral.

Parágrafo 1º: O associado ao qual o veículo seja utilizado para trabalho em aplicativos deve informar essa utilização aa CLUBE MUNDIAL no ato da adesão, ou em qualquer momento se vier a decidir por essa prática.

Parágrafo 2º: Caso a CLUBE MUNDIAL não seja informada da mencionada atividade, o associado incorrerá na perda dos benefícios associativos, além de ocorrer o enquadramento da devida cota de participação, em caso de evento parcial.

3.6 – Fica instituído grupo específico de veículos com cobertura restrita exclusivamente aos eventos de roubo e furto, assegurando-se, nesta modalidade, indenização correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, além da disponibilização de assistência 24 horas e monitoramento, nos termos e limites estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Os veículos enquadrados nesta modalidade não farão jus a coberturas diversas daquelas expressamente previstas nesta cláusula, inexistindo interpretação extensiva para eventos não contratados ou não abrangidos pelo respectivo grupo.

3.7 – Veículos incluídos no GRUPO ROUBO E FURTO poderão ser aceitos pela CLUBE MUNDIAL, e terão cobertura somente contra roubo e furto, sendo indenizado em 80% do valor do veículo constante na tabela FIPE do dia do evento, assistência 24h e residencial e monitoramento.

Parágrafo 1º: Os veículos da cláusula 3.8, elencados no anexo I deste regulamento, não terão cobertura para colisão ou incêndio, em nenhuma hipótese.

Parágrafo 2º: A proteção para os veículos incluídos no **GRUPO ROUBO E FURTO** só terá vigência após a instalação do rastreador.

3.9 – Os veículos aceitos em conformidade com as cláusulas 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 terão os serviços prestados integralmente para os casos de indenização parcial e indenização de implementos dentro dos limites contratados.

3.10 – É dever do pretendente comunicar, no ato da filiação, a condição do veículo em conformidade às hipóteses tratadas nas cláusulas 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8.

3.11 – Para fins deste regulamento, serão considerados veículos de origem importada aqueles cujo número de chassi não se inicie pelos dígitos 8 ou 9, ou que apresentem características cadastrais, estruturais ou de fabricação incompatíveis com veículos de produção nacional.

Parágrafo único. O enquadramento do veículo como importado implicará a incidência das disposições específicas previstas neste regulamento, inclusive no que se refere a critérios de aceitação, franquia, rateio, indenização e condições operacionais diferenciadas.

– DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

3.1 – O sistema de monitoramento e rastreamento via satélite deverá ser instalado em veículos indicados pela CLUBE MUNDIAL, dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação, por meio da empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação que cederá o equipamento em comodato.

Parágrafo 1º: A necessidade de Instalação será auferida no momento da análise da documentação enviada pelo pretendente para filiação, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso se torne necessário monitorar e rastrear o veículo a fim de garantir-lhe a indenização.

Parágrafo 2º: A CLUBE MUNDIAL poderá exigir do associado a comprovação da instalação do rastreador dentro do prazo de 1 (UM) dia, contados da solicitação, sob pena de suspender o direito a proteção total, incluindo a contra furto ou roubo, até a efetiva comprovação da instalação.

Parágrafo 3º: Após 1 (UM) dia da solicitação da instalação do rastreador quando esta for obrigatória, caso o associado não tenha disponibilizado o veículo para que ela ocorra, ele não terá direito a indenização, seja parcial (REPARO) ou integral.

3.2 – É de inteira responsabilidade do associado a facilitação da instalação e manutenção, bem como a desinstalação e devolução do aparelho rastreador, em caso de exclusão ou inadimplência do mês vigente, quando solicitados pela empresa especializada terceirizada.

3.3 – Demais normas, relativas à Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento deverão ser apresentados pela empresa especializada terceirizada, fornecedora dos serviços.

3.4 – Nos casos em que for exigida a instalação de rastreador, será utilizado equipamento fornecido pela empresa ITURAN, ou outra empresa indicada pela Diretoria Executiva, a critério exclusivo da Associação.

Parágrafo 1º: O custo do serviço de monitoramento e rastreamento será pago pelo associado por meio de boleto separado, emitido diretamente pela empresa responsável pelo serviço ou por intermédio da Associação.

Parágrafo 2º: O não pagamento do boleto referente ao rastreador implicará na suspensão automática da cobertura contra roubo e furto, independentemente da adimplência da mensalidade associativa.

Parágrafo 3º: A proteção somente terá validade após a efetiva instalação e ativação do equipamento, devidamente confirmada pela empresa prestadora do serviço.

Parágrafo 4º: A responsabilidade pela manutenção do pagamento do rastreador é exclusiva do associado, sendo condição essencial para manutenção da cobertura.

Parágrafo 5º – A cobertura de roubo e furto está expressamente condicionada à adimplência



simultânea da mensalidade associativa e do serviço de rastreamento.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS BENEFÍCIOS

4.1 – A proteção do veículo admitido terá início a partir da primeira hora do dia útil subsequente ao do cadastro no quadro associativo da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 1º: Para os veículos constantes na tabela de GRUPO ESPECÍFICO e GRUPO ROUBO E FURTO a proteção deles só se inicia após a instalação do aparelho rastreador.

Parágrafo 2º: O veículo posto em proteção que se envolver em evento, parcial ou total, passará, obrigatoriamente, por nova vistoria, autorizada e facilitada pelo associado, para continuar ativo no quadro associativo da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 3º: O veículo com status de inadimplente, de devedor ou inativo, passará, obrigatoriamente, por nova vistoria, autorizada, facilitada e custeada pelo associado, para continuar ativo no quadro associativo da CLUBE MUNDIAL.

4.2 – O benefício da Assistência 24 Horas, prestado por empresa especializada terceirizada, vigorará a partir da confirmação de pagamento da primeira mensalidade da proteção veicular, após o da admissão do veículo ao quadro associativo da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 1º: A liberação do serviço estará condicionada à compensação bancária do pagamento, não sendo suficiente o mero agendamento ou emissão do boleto.

Parágrafo 2º: Não haverá cobertura para solicitações de guincho realizadas antes da efetiva confirmação do pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 3º: Em caso de inadimplência posterior, o serviço ficará automaticamente suspenso até a regularização e nova confirmação de pagamento e realização da revistoria.

5 – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

5.1 – Mensalmente serão cobrados do associado da CLUBE MUNDIAL: o valor do rateio dos prejuízos sofridos no mês anterior, a taxa de administração e os demais benefícios adquiridos como Assistência 24 Horas, Proteção de Vidros, Carro Reserva, proteção do GNV e demais implementos opcionais ora contratados, bem como outros serviços eventualmente prestados e intermediados pela Associação.

Parágrafo Único: Os serviços contratados pela CLUBE MUNDIAL através de empresas terceirizadas como Assistência 24 horas, Proteção de Vidros, Vistorias, Regulagens, Carro Reserva e demais implementos de que trata esta cláusula, são de responsabilidade das mesmas, realizando a Associação apenas a intermediação do pagamento destes serviços, estando os valores e limites sujeitos a alterações ou substituições sem prévio aviso.

5.2 – O associado deve pagar em dia sua contribuição mensal, na data escolhida, dia 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês, conforme solicitação no termo de filiação, através de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

6.3 – O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento de sua contribuição mensal vez que a Associação dispõe de meios alternativos (e-mail, SMS, site e aplicativo) para sua retirada.

6.4 – Se não efetuar o pagamento do boleto até a data do vencimento escolhida (dia 05, 10, 15, 20, 25 ou 30), os benefícios estarão automaticamente suspensos, não sendo necessário nenhum tipo de notificação sobre a suspensão.

Parágrafo 1º: A suspensão da proteção veicular será realizada imediatamente após o vencimento original do boleto, normalizando a partir de 00:00h do dia que o boleto constar como pago no sistema financeiro da CLUBE MUNDIAL, além da realização obrigatória de vistoria.

Parágrafo 2º: Nos casos de boletos pagos após o 5º (quinto) dia da data do vencimento, será obrigatória a realização de vistoria autorizada, facilitada e custeada pelo associado, para que seja retomada a proteção e utilização de todos os benefícios contratados.

Parágrafo 2º: Caso o associado possua boletos de meses anteriores em aberto, ou caso o veículo se encontre em status de revistoria pendente ou obrigatória na data do evento, o associado não fará jus a qualquer proteção ou indenização, seja ela parcial ou integral, até que a situação seja regularizada e aprovada pela CLUBE MUNDIAL.

6.5 – Do vencimento original ao efetivo pagamento do boleto mensal serão acrescidos juros, mora, multa e os recursos provenientes desses, serão destinados ao fundo mútuo da CLUBE MUNDIAL.

7 – DO RATEIO (REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS)

7.1 – Serão rateados entre os associados os prejuízos causados nos veículos cadastrados em decorrência de:

a) COLISÃO - Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotagem, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre o veículo;

Parágrafo 1º: Os prejuízos causados às rodas, pneus e câmaras de ar serão rateados somente em caso de evento de colisão, excluindo-se do rateio as hipóteses da cláusula 8.36.

Parágrafo 2º: Os acessórios (equipamentos de som, kit gás, rodas, etc) que fizerem parte do veículo no momento da vistoria prévia serão rateados desde que originais (de série) constantes na nota fiscal de compra do veículo.

Parágrafo 3º: Não estão incluídos na proteção contra colisão os casos de queda acidental ocorridas com motocicletas.

b) INCÊNDIO - Danos materiais causados ao veículo, parciais ou totais, desde que não sejam provocados ou agravados pelo associado ou terceiros e por instalação de qualquer componente elétrico ou eletrônico, incompatível com o veículo; Parágrafo único: Se o veículo possuir equipamento de combustível alternativo, a indenização somente será devida se a instalação tiver sido feita com a certificação do INMETRO comprovada por laudo



técnico (em dia) expedido pelo referido órgão e constante no documento do veículo emitido pelo DETRAN, mais laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros.

- c) FURTO OU ROUBO - Quando informado imediatamente às autoridades policiais e aa CLUBE MUNDIAL, facilitando, assim, a tentativa da recuperação do veículo;
- d) FENÔMENOS DA NATUREZA – Danos materiais causados no veículo em virtude de queda de árvore, chuva de granizo, submersão por inundação de água doce ou alagamento de água doce;
- e) PERDA TOTAL: veículos de roubo e/ou furto que tenham sido recuperados, mas em oficina foi constatada a impossibilidade total de reparo.

DA PROTEÇÃO DO KIT GNV

f) KIT GNV: a CLUBE MUNDIAL indenizará o associado que contratar a proteção do KIT GNV, na ocorrência dos seguintes eventos:

- I) Roubo ou furto do veículo: Quando o veículo for roubado ou furtado e comprovadamente possuir esta modalidade de combustível instalada;
- II) Roubo ou furto do KIT GNV: Quando apenas o KIT GNV for roubado ou furtado; a. Se enquadra nesta alínea a hipótese de o veículo acometido de roubo ou furto ser recuperado, mas ser constatada a falta do KIT GNV.
- III) Incêndio ou explosão do KIT GNV: Quando o KIT GNV, homologado e dentro do prazo de validade, for acometido de incêndio ou explosão em virtude do abastecimento.

Parágrafo 1º: Em caso de ocorrência de quaisquer dos eventos que constem na alínea “f”, a CLUBE MUNDIAL indenizará o associado pelo KIT GNV, desde que ele tenha optado por essa proteção adicional, sendo acrescido à sua mensalidade os seguintes valores:

- I) Em se tratando de KIT GNV 3ª Geração, o associado pagará R\$20,00 (vinte reais). Nesta hipótese, a indenização será no valor da Nota Fiscal ou preço médio de mercado, limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais); a. Para a proteção do KIT GNV que trata esta cláusula, o associado deverá pagar a cota de participação, em até 72h, contadas do procedimento de abertura do evento, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).
- II) Em se tratando de KIT GNV 5ª Geração, o associado pagará R\$40,00 (quarenta reais). Nesta hipótese, a indenização será no valor da Nota Fiscal ou preço médio de mercado, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais); a. Para a proteção do KIT GNV que trata esta cláusula, o associado deverá pagar a cota de participação, em até 72h, contadas do procedimento de abertura do evento, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);
- III) Em se tratando de KIT GNV 6ª Geração, o associado pagará R\$60,00 (sessenta reais). Nesta hipótese, a indenização será no valor da Nota Fiscal ou preço médio de mercado, limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais).



a. Para a proteção do KIT GNV que trata esta cláusula, o associado deverá pagar a cota de participação, em até 72h, contadas do procedimento de abertura do evento, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 2º: Para realizar a abertura do evento e requerer a indenização do KIT GNV, o associado deverá comparecer a CLUBE MUNDIAL, munido dos seguintes documentos:

- a) CRLV do veículo, constando o GNV como tipo de combustível;
- b) NOTA FISCAL do KIT GNV;
- c) Selo do INMETRO (frente e verso);
- d) Documento homologatório do KIT GNV, dentro da validade, fornecido por empresa credenciada pelo INMETRO.

Parágrafo 3º: O associado tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do registro de ocorrência para realizar a abertura do evento, sob pena de não fazer jus a proteção do KIT GNV.

7.2 – Não farão parte do rateio, ainda que constantes do veículo no momento da vistoria prévia, os valores referentes a acessórios como: rodas especiais, equipamentos de som e imagem (DVD, tela LCD, mini televisor), faróis e lanternas de características diferentes, equipamentos de combustíveis alternativos, equipamentos mecânicos (utilizados no motor, câmbio, freios, suspensões, amortecedores, etc.), apêndices aerodinâmicos diversos (aerofólios, saias, etc.), peças que não sejam originais (de série) e constantes da nota fiscal de compra do veículo.

7.3 – O rateio dos prejuízos de cada mês será calculado tomando por base todos os associados que integrarem a Associação até o último dia do respectivo mês.

7.4 – O associado contribuirá, necessariamente, com uma cota de participação na reparação do veículo, nas porcentagens especificadas na cláusula 11.5.1, de acordo com o valor do veículo cadastrado e condições comerciais da região.

8 – DOS CASOS EM QUE NÃO HÁ O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

8.1 – Veículo recusado de acordo com a cláusula 2.3.

8.2 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção cadastrado, exceto para o caso de indenização integral, que se dará em conformidade ao previsto no parágrafo 3º da cláusula 3.1.

8.3 – Veículo que tenha sua característica de fabricação modificada de forma a comprometer a segurança, a alteração não tenha sido autorizada pelo órgão responsável - DETRAN - e não conste do documento do veículo.

8.4 – Fraudes ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes

ou usuários do bem cadastrado.

8.5 – Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa ou vencida, por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado; ou ainda não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo.

Parágrafo único: aplica-se ao terceiro envolvido no evento o disposto na cláusula acima.

8.6 – Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito como não respeitar sinalização, ultrapassar parada obrigatória e avanço semaforico e velocidades incompatíveis com a via, por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado.

Parágrafo único: aplica-se ao terceiro envolvido no evento o disposto na cláusula acima.

8.7 – Danos materiais decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado, como conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, extensivo à pneu que esteja com indicador abaixo da marca TWI regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo único: aplica-se ao terceiro envolvido no evento o disposto na cláusula acima.

8.8 – Responsabilidades civis contra danos materiais, corporais e morais causados a ocupantes do(s) veículo(s) de terceiro(s) e corporais e morais aos ocupantes do veículo protegido, ainda que em função de ter sido este furtado ou roubado.

8.9 – Desgaste natural do veículo pelo uso ou pela falta de manutenção, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico e de instalação elétrica. vibrações, corrosão, ferrugem provocados por umidade ou chuva.

8.10 – Danos materiais provocados por furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis ou ressacas e outras convulsões da natureza, exceto granizo, queda de árvore, enchente de água doce e submersão por inundação de água doce. Parágrafo único: as exceções trazidas nesta cláusula não terão cobertura nos casos em que o próprio associado praticar condutas que aumentem a exposição aos riscos elencados.

8.11 – Danos materiais causados ao veículo cadastrado em razão de sabotagem, hostilidade, tumulto, vandalismo ou depredação.

8.12 – Danos materiais causados ao veículo cadastrado em razão de motim, comoção civil, revolução ou guerra e ocorrências contingentes que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional.

8.13 – Negligências e imprudências do associado ou seu preposto, arrendatário ou cessionário, na conservação, utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento que gere prejuízo.

8.14 – Agravamento intencional do prejuízo.

Parágrafo Único: Em caso de evento, o associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de indeferimento da proteção.

8.15 – Abandono de veículo.

8.16 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.

Parágrafo 1º: A CLUBE MUNDIAL poderá solicitar exames laboratoriais para constatar as hipóteses de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º: Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, mas haja no boletim de ocorrência outros indícios do seu provável estado entorpecido, presumir-se-á, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influência de substância alcoólica e/ou tóxica, impedindo, destarte, que o dano provado seja coberto pelo presente programa.

8.17 – Lucros cessantes e danos emergentes, bem como os dias advindos, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo cadastrado ou de terceiros em razão de sua reparação

8.18 – Perdas ou danos materiais ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego de areia ou terra/aterramento fofa ou movediça.

8.19 – Danos materiais sofridos pelo veículo quando rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como quando do reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem autorização da Associação.

8.20 – Danos causados a carga transportada, bem como causados por carga mal acondicionada.

8.21 – Danos ocorridos com o veículo cadastrado fora do território nacional.

8.22 – Veículos de competição e "Off Road" (utilizados para trilhas), bem como perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, "rallys", apostas, provas de velocidade e treinos preparatórios.

8.23 – Multas, fianças e/ou despesas de qualquer natureza, ainda que relativas a ações judiciais, impostas ao veículo cadastrado.

8.24 – Veículo reparado à revelia (sem autorização da CLUBE MUNDIAL).

8.25 – Danos materiais ocasionados por culpa (negligência, imperícia ou imprudência) explícita do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado.

8.26 – Danos materiais causados por atos ilícitos, dolosos ou por culpa grave, praticados pelo associado, seus beneficiários, representantes ou usuários do bem cadastrado.

8.27 – Evento em decorrência comprovada de falsa ou incompleta declaração relativa a causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência em conformidade ao parágrafo 2º da cláusula 10.4.

8.28 – Danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de estelionato, apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres.

8.29 – Dano por apropriação indébita.

8.30 – Veículo com queixa de furto, roubo, penhora ou busca e apreensão.

8.31 – Veículo impossibilitado de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

8.32 – Incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante.

8.33 – Danos materiais de veículo não emplacado no prazo 15 (quinze dias) estabelecido pelo CONTRAN.

8.34 – Veículo com impedimento de não circulação, exceto se iniciada a regularização junto ao órgão competente antes do evento.

8.35 – Danos causados a acessórios e equipamentos,

8.36 – Indenização por furto das rodas e/ou pneus, assim como danos isolados a estes e/ou às câmaras de ar, em conformidade ao parágrafo 1º da alínea “a” da cláusula 7.1.

8.37 – Indenização por furto isolado de acessórios (equipamentos de som, kit gás, rodas etc).

8.38 – Indenização de carro reserva, proteção de vidros e qualquer outro implemento quando não contratado e não especificado no termo de filiação ou não solicitado formalmente a Associação.

8.39 – Blindagem: esta característica deverá constar nas informações prestadas pelo associado a CLUBE MUNDIAL, bem como nos documentos do veículo (CRV e CRLV), para fins controle.

Parágrafo 1º: O ressarcimento não cobrirá a blindagem, mas será feita a indenização (integral ou de acessórios) tomando por base a tabela FIPE e valor das peças de mercado.

Parágrafo 2º: Caso a blindagem do veículo não conste no documento de registro e não seja informada tal alteração a CLUBE MUNDIAL, o associado não fará jus a proteção ou qualquer outro benefício.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

9.1 – Caso o associado venha a sofrer prejuízo material, parcial ou total, no veículo cadastrado, a indenização ficará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos na

abertura do evento e outros que porventura se façam necessários, suspendendo-se a análise do processo até a efetiva entrega do(s) documento(s) solicitado(s).

9.2 – Os documentos supramencionados são:

9.2.1 - Para indenização parcial (REPARO) – Pessoa Física:

- a) Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado com Sub-rogação de direitos, devidamente preenchido e assinado;
- b) RG, CPF e comprovante de residência (atualizado).
- c) CNH do condutor;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- e) Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);
- f) Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo;
- g) Vídeo 360° do veículo para se ter uma visão ampla do dano causado;
- h) Croqui (desenho) da dinâmica do evento;
- i) Termo de Cientificação de Entrega de Documentos Complementares, para os casos de Indenização Integral.
- j) Termo de ciência de documentos pendentes, se necessário.

9.2.2 – Para indenização parcial (REPARO) – Pessoa Jurídica:

- a) Termo de Abertura de Evento (com a descrição completa dada pelo associado sobre o evento) devidamente preenchido e assinado com Sub-rogação de direitos, devidamente preenchido e assinado pelo administrador;
- b) Contrato ou Estatuto Social da empresa; c) Cartão CNPJ;
- d) Documento de identificação com foto do sócio-administrador;
- e) CNH do condutor;
- f) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- g) Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);
- h) Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo;
- i) Vídeo 360° do veículo para se ter uma visão ampla do dano causado;
- j) Croqui (desenho) da dinâmica do evento; k) Termo de ciência de documentos pendentes, se necessário.

9.2.3 - Indenização integral - pessoa física ou jurídica:

- a) Todos os documentos listados anteriormente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
- b) Nada Consta (junto ao DETRAN);
- c) Cadastro histórico do veículo (junto ao DETRAN);
- d) Formulário de Indenização Integral, devidamente preenchido, assinado e com reconhecimento da firma;
- e) Certificado de Registro de Veículo (CRV) original, devidamente preenchido em favor do CLUBE MUNDIAL e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Cópia do RG e comprovante de residência (atualizado) do proprietário do veículo;
- g) Procuração de plenos poderes sobre o veículo aa CLUBE MUNDIAL para os casos de furto qualificado ou roubo;
- h) Caso o veículo possua financiamento, carta de saldo devedor, boleto para quitação e, posteriormente, recibo de quitação do pagamento;

Parágrafo 1º: Em todos os casos poderá a Associação solicitar outros documentos que porventura se façam necessários para a análise do evento, bem como requisitar procedimento de sindicância/perícia, a fim de elucidação dos fatos apresentados, conforme cláusulas do Regulamento do Plano de Benefícios Mútuos.

Parágrafo 2º: Para todos os casos, o boletim de ocorrência deverá ser feito, impreterivelmente, na data do evento, no máximo em até 24 horas após o ocorrido.

9.3 – Em casos de eventos envolvendo terceiros são de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone.

9.4 – Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela CLUBE MUNDIAL, sendo registrada a data da entrega da documentação, para início do prazo e cálculo do valor de ressarcimento de acordo com a Tabela FIPE do dia do evento.

10 – DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES

10.1 – A indenização somente será devida ao associado que na data do evento danoso estiver rigorosamente em dia com as mensalidades junto a CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 1º: caso o veículo posto em proteção possua pendências com a documentação do veículo (CRV e CRLV, taxas, impostos e multas) junto ao Detran, o valor pago para sua regularização será descontado da indenização a ser realizada ao associado.

Parágrafo 2º: O associado que, na data do evento, estiver em situação de inadimplência

perante a associação, ou que estiver com revistoria pendente, irregular, vencida ou não concluída, não fará jus à indenização, nem a qualquer benefício vinculado ao evento comunicado.

Parágrafo único. A regularidade contributiva e cadastral constitui requisito essencial para a fruição dos benefícios mutualistas, sendo dever do associado manter-se adimplente e com todas as exigências de vistoria e atualização documental rigorosamente cumpridas.– O associado deverá tomar todas as providências a seu alcance, em caso de evento, para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandoná-lo, sob pena de indeferimento da proteção.

Parágrafo 1º: Ocorrido o evento, o associado deverá contatar a assistência 24h, solicitando o encaminhamento de seu veículo para uma das oficinas credenciadas pela CLUBE MUNDIAL, onde aguardará o processo de análise das circunstâncias do evento e conclusão pela aprovação ou negativa dos reparos em seu veículo.

Parágrafo 2º: O envio do veículo do associado a uma das oficinas credenciadas pela CLUBE MUNDIAL não implica, necessariamente, na autorização dos reparos solicitados, mas apenas a realização da análise prévia das circunstâncias do evento ocorrido.

Parágrafo 3º: Aplica-se a análise prévia, mencionada nos parágrafos acima, o prazo disposto na cláusula 10.6, para a sua conclusão e autorização para início dos reparos solicitados pelo associado.

10.2 – Quando do evento envolvendo o veículo cadastrado, o associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais e a CLUBE MUNDIAL sobre o ocorrido.

Parágrafo Único: Se o veículo estiver equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à Assistência 24 Horas para que possa ser providenciado o imediato bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de não fazer jus à proteção.

10.3 – O associado deverá solicitar a presença da autoridade policial, imediatamente, direcionar-se ao batalhão mais próximo para lavrar o boletim de ocorrência ou realizar o boletim online, conforme o caso, relatando de forma clara e minuciosa o fato, mencionando o dia, hora, local circunstâncias do acidente, dados do condutor do veículo e do terceiro envolvido, se houver, das testemunhas, citando nome e endereço, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 1º: O Registro de Ocorrência deverá ser realizado, obrigatoriamente, em até 24 horas, a contar da hora do fato, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à proteção.

Parágrafo 2º: Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstância, fato ou informação de seu conhecimento capaz de influir na conclusão do processo e por consequência no recebimento do benefício da proteção, relativo à causa, natureza, gravidade e causador do evento, perderá ele o direito a qualquer indenização, será excluído do quadro associativo e responderá civil e criminalmente na justiça

pela prática de tais atos.

10.4 – O associado tem o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do registro de ocorrência, para realizar a abertura do evento total ou parcial, sob pena de não fazer jus a qualquer tipo de proteção pela CLUBE MUNDIAL.

10.5 – O prazo para cadastramento e análise dos documentos enviados para indenização do veículo acometido a evento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos exigidos pela CLUBE MUNDIAL, constantes nas cláusulas 9.2, ressalvada a necessidade de outros que porventura sejam pertinentes para a análise do caso.

Parágrafo único: A solicitação de outros documentos pertinentes à análise do caso de que trata esta cláusula suspende o prazo até sua efetiva entrega.

10.6 – Reserva-se à Associação o direito de requisitar investigação especializada (sindicância/perícia) a fim de elucidação dos fatos apresentados, sendo o prazo de conclusão da investigação dado de acordo com a empresa contratada, respeitando-se os prazos máximos, contados da comunicação ao associado, de:

I. Colisão e/ou incêndio: 30 (trinta) dias úteis;

II. Roubo, furto e casos de perda total: 90 (noventa) dias úteis.

Parágrafo Único: A solicitação de investigação dos fatos suspende o prazo de análise do evento que voltará a fluir normalmente a partir da entrega do laudo de constatação.

10.7 – Caso o associado apresente vários eventos de uma só vez, a Associação irá:

a) Identificar os diferentes pontos de impacto, definindo, portanto, os diferentes eventos:

b) Aplicar separadamente, por evento, a respectiva cota de participação, apurando, desta forma, as respectivas indenizações, caso os reparos sejam requeridos apenas para o(s) veículo(s) do(s) terceiro(s) envolvido(s).

10.8 – A CLUBE MUNDIAL tomará por base o(s) evento(s) ocorrido(s) e documentos legais colhidos e nunca o preenchimento de um único termo de abertura de evento.

10.9 – As avarias de má conservação do veículo (pneus, corrosão, desgaste natural, etc), constatadas quando da vistoria prévia, serão excluídas e/ou depreciadas em conformidade ao parágrafo 3º da cláusula 3.1.

11 – DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES PARCIAIS

11.1 – INDENIZAÇÃO PARCIAL: é o pagamento à oficina credenciada pela CLUBE MUNDIAL, em virtude dos gastos com o serviço de reparo do veículo do associado acometido de evento parcial, ou seja, aqueles constantes nas alíneas “a”, “b” e “d”, da cláusula 7.1, deste Regulamento.

Parágrafo 1º: Não se inclui no pagamento dos gastos à cargo da CLUBE MUNDIAL o valor, a título de cota de participação, disposto na cláusula 11.5.1 deste Regulamento, que é de inteira responsabilidade do associado e deverá ser pago diretamente à oficina.

Parágrafo 2º: O prazo para autorização e liberação da execução dos serviços nas oficinas é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega de todos os documentos constantes nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 e autorização da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 3º: O prazo de que trata o parágrafo 1º poderá ser prorrogado ante a dificuldade de encontrar/adquirir peças, quando for necessária a autorização da Associação para desmontar o veículo para a execução do orçamento ou quando este for de grande vulto e, ainda, em caso de solicitação de investigação especializada.

Parágrafo 4º: A indenização parcial (REPARO) referente aos veículos de terceiros envolvidos nos eventos limitar-se-á ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), exceto quando o associado optar pelo pagamento adicional em sua mensalidade, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), aumentando o limite indenizatório para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso os reparos sejam requeridos apenas para o(s) veículo(s) do(s) terceiro(s) envolvido(s).

Parágrafo 5º: Na hipótese de o associado optar pelo pagamento do adicional previsto no parágrafo anterior, a cota de participação será de 4% (quatro por cento) sobre o valor limite de indenização (R\$ 50.000,00).

11.2 – As indenizações em decorrência de danos parciais no veículo serão pagas pela CLUBE MUNDIAL diretamente à oficina credenciada, mediante nota fiscal do serviço, não repassando ao associado, em nenhuma hipótese, o valor do prejuízo gerado pelos danos ou reembolsando valores pagos por reparos à revelia.

11.2.1 – A escolha da oficina para onde o veículo será direcionada após a abertura de evento parcial e autorização para reparo é exclusiva da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, por liberalidade, a CLUBE MUNDIAL poderá permitir que o Associado apresente 3 (três) orçamentos, além dos documentos elencados nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2, para análise da possibilidade de o reparo ser realizado fora das oficinas credenciadas, não podendo o valor do conserto total do(s) veículo(s) ultrapassar o valor do menor dos orçamentos fornecidos a CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo 2º: Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado(s) em oficina sugerida pelo Associado e adverso das credenciadas pela CLUBE MUNDIAL, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

Parágrafo 3º: O veículo acometido por evento parcial não será reparado em oficinas de concessionárias da sua marca, salvo se o orçamento estiver compatível com 2 oficinas credenciadas e autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º: Não existindo na região oficina credenciada pela CLUBE MUNDIAL, o veículo será direcionado para a oficina mais próxima para a realização dos reparos, ainda que em outra

cidade ou estado.

Parágrafo 5º: A Associação poderá adquirir e enviar as peças para a oficina onde os reparos do veículo serão realizados.

Parágrafo 6º: Na hipótese do parágrafo 1º, a CLUBE MUNDIAL não se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora escolhida pelo associado.

11.3 – A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas no mercado, desde que novas, não comprometendo a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo; com peças originais seminovas adquiridas com procedência ou, ainda, com peças originais de fábrica, neste caso, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso não sejam encontradas as peças de que trata esta cláusula e a concessionária não se responsabilize por peças de reposição, fica na responsabilidade do associado a localização e compra das mesmas, sendo reembolsado o valor despendido no prazo de 30 (trinta) dias e limitado ao teto da tabela da fábrica.

11.4 – Não havendo acerto dos valores na oficina indicada pelo associado, a CLUBE MUNDIAL removerá o veículo para uma oficina credenciada para a reparação. Parágrafo único: Caso o associado não valide a remoção, será de sua responsabilidade o pagamento antecipado dos valores excedentes pleiteados pela oficina indicada por ele.

11.5 – Quando da entrada do veículo na oficina, será de responsabilidade do associado o pagamento antecipado a essa de sua cota de participação obrigatória.

Parágrafo único: A cota de participação é o montante pago pelo associado que tiver um veículo acometido de evento parcial, com vistas a reduzir o valor a ser rateado pelos demais associados, tendo em vista o princípio mutualista de cooperação, que norteia a atuação das associações.

11.5.1 – A cota de participação será definida considerando as especificidades de cada região do território nacional, conforme estabelecido no contrato oriundo da negociação do respectivo veículo.

11.5.2 – Veículos cujo número de chassi possua início diverso de 8 (oito) ou 9 (nove), caracterizando veículos de origem importada ou montados fora do território nacional, terão a cota de participação obrigatória fixada em 10% (dez por cento) do valor do veículo constante na Tabela FIPE vigente na data do evento, respeitado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Primeiro. Caso o associado realize a abertura do procedimento de evento de colisão do veículo titular e de terceiros, até o limite contratado, será cobrada uma cota de participação no valor correspondente a porcentagem (definida no contrato comercial) do valor do veículo do titular, conforme tabela FIPE vigente na data do evento, ou o valor mínimo de R\$

1.800,00, prevalecendo o de maior valor.

Parágrafo Segundo. Caso o associado realize a abertura do procedimento exclusivamente para reparo de veículo de terceiro atingido por ele de maneira culposa, será cobrada uma cota de participação no valor correspondente a metade da porcentagem (definida no contrato comercial) do valor do veículo do terceiro, conforme tabela FIPE vigente na data do evento, ou o valor mínimo de R\$ 1.800,00, prevalecendo o de maior valor.

Parágrafo Terceiro. Caso o associado realize a abertura do procedimento exclusivamente para reparo de veículo de moto atingido por ele de maneira culposa, será cobrada uma cota de participação no valor correspondente a metade da porcentagem (definida no contrato comercial) do valor do veículo do terceiro, conforme tabela FIPE vigente na data do evento, ou o valor mínimo de R\$ 1.500,00, prevalecendo o de maior valor.

Parágrafo Quarto. Caso o associado solicite o reparo apenas para o veículo do terceiro envolvido, e este veículo seja motocicleta, aplica-se o disposto do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto: O(a) associado(a), em caso de evento, terá o prazo de 72 horas para realizar o pagamento da cota de participação, a contar da data que foi informado da aprovação do reparo, sob pena de não indenização.

Parágrafo Sexto: O pagamento antecipado da cota de participação obrigatória libera o início dos reparos pela oficina onde o orçamento foi autorizado.

Parágrafo Sétimo: Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos no período de 6 (seis) meses terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria, bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando aos valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre novos eventos, sob pena de exclusão do plano de proteção veicular da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo Oitavo: Para os veículos enquadrados como importados, assim entendidos aqueles com chassi diferente de 8 ou 9, incidirá franquia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE, observado o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A presente regra justifica-se pelas peculiaridades operacionais, pelo maior custo de reposição de peças, manutenção e reparação, bem como pelo impacto atuarial e financeiro que tais veículos geram ao sistema mutualista.

11.6 – Se o custo de reparação do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação da tabela FIPE, os danos passarão a ser considerados como perda total e o processo encaminhado para indenização integral, iniciando-se o prazo do pagamento da certificação do associado.

Parágrafo Único: A análise de constatação do valor de reparação de que trata esta cláusula somente será realizada por perito contratado pela Associação, podendo para tanto, inclusive, remover o veículo para outra oficina para a realização da análise.

11.7 – VEÍCULOS ELÉTRICOS OU HÍBRIDOS: Nos casos envolvendo veículos elétricos e híbridos, o prazo para concessão dos benefícios relacionados ao reparo, conserto, manutenção, veículo substituto, auxílio correlato ou qualquer outra prestação vinculada à execução do reparo somente terá início após a efetiva chegada, disponibilidade e entrega das peças necessárias à oficina responsável.

Parágrafo único. Considerando a notória complexidade logística, técnica e operacional desses veículos, bem como a eventual escassez ou importação de componentes específicos, não será imputada à associação responsabilidade por atrasos decorrentes da indisponibilidade de peças no mercado.

12 – DO PROCEDIMENTO DAS INDENIZAÇÕES INTEGRAIS

12.1 – O valor para indenização integral do veículo cadastrado será o constante da tabela FIPE auferido pelo mês do evento e jamais será superior a 100% (cem por cento) do valor verificado.

Parágrafo 1º: Nos casos em que não se puder determinar o valor pela tabela FIPE, este será determinado através de consulta à outra publicação que o preveja ou, ainda, através de avaliação em empresas idôneas do segmento de comercialização de veículos.

Parágrafo 2º: A indenização integral do valor constante da nota fiscal de veículo ZERO KM somente ocorrerá se o documento tiver sido fornecido no prazo determinado pelo parágrafo 2º da cláusula 3.1 e o evento ocorrer nos primeiros 03 (três) meses de seu cadastramento.

12.2 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser indenizado integralmente, podendo a CLUBE MUNDIAL deduzir do pagamento as pendências administrativas porventura existentes como multas, tributos, consórcio ou financiamento e quaisquer outros débitos referentes ao veículo, além da depreciação de que tratam as cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4.

Parágrafo único: O associado para ter certeza da origem do veículo deve solicitar junto ao DETRAN o Cadastro Histórico do Veículo, sob pena de ter sua indenização reduzida em até 70% (setenta por cento).

12.3 – O pagamento da indenização integral será efetuado em até 60 (sessenta) dias corridos, ou de acordo com o rateio, contados da data de cadastramento do processo administrativo de indenização ou da cientificação do associado da perda total de que trata a cláusula 11.6, respeitando se o prazo de suspensão quando houver necessidade de solicitação de investigação especializada e o agendamento do rateio de indenização Integral.

Parágrafo único: Na ocorrência de evento, fato gerador para recebimento da indenização integral, o associado deverá adimplir a mensalidade referente à utilização do mês anterior, bem como os dois meses subsequentes, totalizando 3 (três) meses.

12.4 – Se o veículo for recuperado dentro do prazo da indenização integral de que trata a cláusula 12.3, o associado devera recebê-lo, ainda que já tenha efetuado o preenchimento do



Certificado de Registro de Veículo (CRV) repassando sua propriedade para a Associação.

Parágrafo único: O veículo encontrado será reparado, se necessário, pelo procedimento do cláusula 11 deste instrumento, sendo devida pelo associado, inclusive, a respectiva cota de participação obrigatória dos reparos de acordo com a cláusula 11.5.1.

12.5 – A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, devere ele comunicar, imediatamente, a Associação, ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser criminalmente processado. Parágrafo 1º: A retirada do veículo no pátio legal é de responsabilidade do associado.

Parágrafo único: Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário sem que o associado comunique tal informação à CLUBE MUNDIAL, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que arcará de forma regressiva.

12.6 – A CLUBE MUNDIAL efetuará a indenização através de depósito bancário ou em cheque nominal e cruzado, diretamente ao associado ou a pessoa por ele indicada no formulário de indenização que deverá ser assinado e ter o reconhecimento da firma em cartório.

12.7 – Havendo alienação fiduciária do veículo e se o valor do saldo a ser quitado for igual ao da indenização Integral, a CLUBE MUNDIAL efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira.

Parágrafo 1º: Se o valor do saldo a ser quitado for inferior ao da indenização integral, a Associação poderá efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante carta de quitação, e indenização saldo remanescente ao associado.

Parágrafo 2º: Se o valor do saldo a ser quitado for superior ao da indenização integral, a CLUBE MUNDIAL somente poderá efetuar o pagamento a instituição financeira após o associado liquidar junto a esta o valor a maior da diferença entre o saldo devedor e o valor de sua indenização, devendo apresentar, para tanto, a carta de quitação.

12.8 – As despesas relativas a transferência do veículo cadastrado, 2ª via de CRV ou procuração de plenos poderes, autenticações cartorárias e de pátio correrão por conta do associado a ser indenizado.

12.9 – Em se tratando de inventário, a CLUBE MUNDIAL fará o pagamento da indenização através de depósito judicial, na conta do inventário.

13 – DO PROCEDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS

13.1 – No caso de o associado possuir o benefício opcional contratado, como proteção de VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES E CARRO RESERVA, haverá uma carência de 90 dias da contratação do plano para uso desse benefício.

13.2 – Ao solicitar cobertura de qualquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá

fornecer 2 (dois) orçamentos em formato PDF da peça solicitada para troca, realizados em lojas particulares, informando dados do fornecedor como nome, contato, CNPJ. Após aprovação do reparo, o associado irá realizar às suas custas a troca da peça e enviar a nota fiscal emitida em nome da CLUBE MUNDIAL para efeito de reembolso, de acordo com o prazo informado pelo setor competente.

13.3 – Ao solicitar o benefício de CARRO RESERVA, o associado deverá enviar para a empresa orçamento da empresa locadora de veículos pelo prazo contratado (7, 15 ou 30 dias), com o limite de valor informado pelo setor na época da solicitação, para que seja providenciado o reembolso do valor dispendido pelo associado com o aluguel do veículo após apresentação da nota fiscal emitida em nome da CLUBE MUNDIAL.

Parágrafo Único – O associado só fará jus ao reembolso pelo benefício carro reserva se o valor final da nota for o autorizado pelo setor, com o limite diário para o veículo locado dentro do padrão aprovado pela CLUBE MUNDIAL.

14 – DO BENEFÍCIO DE DIÁRIA PARA MOTORISTA PROFISSIONAL

O benefício de diária para motorista profissional constitui benefício opcional, condicionado à contratação prévia e adimplência regular do associado.

I – O veículo deve estar cadastrado como uso profissional no momento da adesão;

II – O associado deve estar adimplente com todas as obrigações associativas e do rastreador, quando aplicável;

III – O evento deve ser parcial e aprovado nos termos da cláusula 11;

IV – Deve ser apresentada a documentação prevista na cláusula 9.2.1, alínea 'k'.

Parágrafo 1º: O benefício terá início 1 (um) dia útil após a confirmação do pagamento da cota de participação prevista na cláusula 11.5.1.

Parágrafo 2º: O limite máximo será de 30 (trinta) dias por ano associativo.

Parágrafo 3º: O pagamento será realizado semanalmente, às quartas-feiras subsequentes à validação do direito.

14.1 – O associado que contratar o adicional 'Diária Estendida' fará jus ao benefício nos mesmos termos da cláusula 13.5, com limite máximo de 60 (sessenta) dias por ano associativo, respeitado o teto financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

14.2 – Diária para motorista profissional: Fica instituído o benefício de diária para motorista profissional, no valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) por dia, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá da comprovação da condição de motorista profissional e da observância dos demais requisitos previstos neste regulamento, não se admitindo pagamento automático, irrestrito ou sem demonstração do preenchimento

das condições regulamentares.

14.3 – Diária estendida: Ao associado que tiver contratado adicional específico para diária estendida, será assegurado benefício limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias por ano, observando-se o teto global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O pagamento da diária estendida observará estritamente os critérios de elegibilidade, carência, documentação comprobatória, limite temporal e limite financeiro fixados neste regulamento, vedada qualquer extrapolação sem previsão expressa.

15 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Com o pagamento das indenizações efetivadas, a Associação ficará sub-rogada direitos e ações do seu associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

16 – DO SALVADO DO VEÍCULO ENVOLVIDO EM EVENTO

16.1 – Em caso de evento que atinja o veículo protegido, o associado não poderá abandonar o salvado (o que restou do veículo), que após a indenização será de propriedade da CLUBE MUNDIAL.

16.2 – No caso da remoção, ela se dará por meio da empresa de assistência 24h terceirizada contratada pela CLUBE MUNDIAL.

16.3 – O Associado deverá providenciar a remoção do veículo acometido a evento para local de sua responsabilidade, a fim de resguardar o melhor aproveitamento do salvado.

17 – DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO

Além dos casos previstos em lei, no estatuto social e neste regulamento, a CLUBE MUNDIAL ficará isenta qualquer obrigação decorrente da associação nos seguintes casos:

- a) Acordos realizados com terceiro envolvidos no evento sem o consentimento expresso da Associação, inclusive ao que tange à negociação da cota de participação obrigatória do associado;
- b) Omissão ou inexatidão de informações pelo associado, a qualquer época, como mudança de endereço durante a vigência de sua associação, alterações referentes ao veículo cadastrado como sua forma de utilização, transferência de propriedade e alteração de suas características originais.
- c) Por ato de parceiro (consultor ou correspondente) ou colaborador que tenha se desligado ou desvinculado da CLUBE MUNDIAL, não tenha apresentado o termo de inclusão e vistoria para o devido cadastramento do pretendente, dentre outras hipóteses.

18 – DA ARBITRAGEM

Toda e qualquer controvérsia originada ou em conexão com o presente instrumento deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, ou por um tribunal de árbitro único a ser constituído de comum acordo entre as partes, devendo ter sua sede na de Goiânia-GO, sujeitando – se as leis do Brasil e conduzida no idioma oficial.

19 – DO FORO

Fica eleito a Comarca de Goiânia – GO para dirimir eventual execução da sentença arbitral ou seu questionamento na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem).

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) a CLUBE MUNDIAL, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato ou fato comissivo ou omissivo tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma deste regulamento.

b) Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico, telefone celular, ou endereço físico constante do presente termo de adesão, incluindo, mas não se limitando a: SMS; telegramas; cartas; e e-mails, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto a CLUBE MUNDIAL.

c) O integrante declara que todas as informações prestadas por ele aa CLUBE MUNDIAL são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do Plano, não fazendo jus a indenização e reembolso.

d) O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, conforme assinatura no termo de adesão.

e) O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela CLUBE MUNDIAL, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes.

f) A CLUBE MUNDIAL e seus associados declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado na Assembleia Geral do dia 20 de agosto de 2020, passando a vigorar a partir desta data, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

21 – DA NEGATIVAÇÃO DO ASSOCIADO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

O associado declara estar ciente de que, em caso de inadimplência por período superior a 30

(trinta) dias consecutivos, sem que tenha solicitado formalmente o cancelamento de sua adesão junto à associação, poderá ter seus dados inseridos nos cadastros de restrição ao crédito, como SERASA, SPC ou similares, nos termos do artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

a) A negativação ocorrerá após o envio de notificação prévia ao associado, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 43, § 2º, do CDC.

b) O associado inadimplente poderá regularizar sua situação a qualquer momento mediante o pagamento integral dos débitos pendentes, acrescidos de eventuais encargos previstos neste regulamento, sendo providenciada a exclusão de seus dados dos cadastros restritivos em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento.

c) A ausência de manifestação do associado quanto ao cancelamento de sua adesão não o exime das obrigações financeiras assumidas, permanecendo a associação autorizada a tomar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

22 – REAJUSTE ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM BASE NO VALOR DO VEÍCULO

a) A contribuição mensal será reajustada anualmente, considerando o valor atualizado do veículo na Tabela FIPE vigente na data do reajuste. O percentual de reajuste aplicável será determinado conforme a faixa de valor do veículo, conforme a seguinte tabela:

VALOR DO VEÍCULO (R\$)	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)
Até R\$ 25.000,00	4,00%
De R\$ 25.001,00 a R\$ 35.000,00	4,50%
De R\$ 35.001,00 a R\$ 45.000,00	5,00%
De R\$ 45.001,00 a R\$ 60.000,00	5,50%
De R\$ 60.001,00 a R\$ 75.000,00	5,80%
De R\$ 75.001,00 a R\$ 85.000,00	6,20%
De R\$ 85.001,00 a R\$ 100.000,00	7,50%
De R\$ 100.001,00 a R\$ 115.000,00	8,00%
De R\$ 115.001,00 a R\$ 130.000,00	8,50%
De R\$ 130.001,00 a R\$ 150.000,00	9,00%

Parágrafo único: O reajuste será aplicado na data de aniversário do contrato, tomando como referência o valor do veículo na Tabela FIPE vigente nessa data.

ANEXO I

REGRAS E EXCEÇÕES DE ACEITAÇÃO

AUTOMÓVEIS PESADOS, VANS, PICKUP

Serão considerados veículos pesados todos os veículos a Diesel, Pickup Pesada, Van, Suv, Kombi, Jipe, Off Road.

MOTOCICLETAS

Acima de 980cc somente roubo e furto qualificado.

EXCLUÍDOS

Náutica (todos os modelos), Quadriciclo (todos os modelos), Motocicletas de 50cc.

GRUPO ESPECÍFICO

Especificação de cobertura: Proteção somente de roubo e/ou furto qualificado, não garantindo proteção em caso de colisão para esta categoria.

FABRICANTE	CARROS /MODELO
BMW	TODOS, EXCETO I3 E SÉRIE M
CHANA/CHANGAN	TODOS
CHERRY	TODOS
CHEVROLET	OMEGA, CAMARO, BOLT E MALIBU
CHRYLER	TODOS
FIAT	TEMPRA TIPO E MAREA
FORD	EDGE E FUSION
HYUNDAI	AZERA, SONATA, SANTAFÉ, VELOSTER E VERACRUZ
JAC	TODOS, EXCETO O J3
JEEP	CHEROKEE, GRAN CHEROKEE e WRANGLER
KIA	CADENZA, SORENTO (todos), CARNIVAL(todos), KIA RIO
LAND ROVER	TODOS
MERCEDES-BENS	MERCEDES-BENS
MINI	TODOS
MITSUBISHI	OUTLANDER, ECLIPSE, ECLIPSE CROSS, 3000GT VR4
NISSAN	350Z, 370Z, LEAF
RENAULT	SYMBOL, ZOE

FABRICANTE	CARROS / MODELO
SEAT	TODOS
SSANGYOUNG	TODOS
SHINERAY	TODOS
SUBARU	TODOS
TROLLER	TODOS
VOLKSWAGEN	PASSAT, TOUAREG (Todas as versões), NEW BEETLE, NEW FUSCA
VOLVO	TODOS

FABRICANTE	MOTOCICLETAS / MODELOS
BIMOTA	TODOS
BMW	TODOS
HONDA	GOLDWIN, MAGNA, AMERICA CLASSIC, CB 500 (ANTIGA), CB 600 HORNET (ANTIGA), CB 1000, CB 400, CBX 250, NX 350, SAHARA, NX 400 FALCON, CBX 750
INDIAN	TODAS
KAWASAKI	TODAS
MV AGUTA	TODAS
SUZUKI	BOULEVARD, MARAUDER, INTRUDER, SAVAGE
TRIUMPH	TODAS
YAMAHA	DRAGSTAR, SHADOW, R1 (TODAS)

GRUPO DE RISCO

Veículo que conste no roubo e furto, terá cobertura somente contra roubo e furto, assistência 24h e residencial, monitoramento e danos a terceiros. Não tendo cobertura para colisão e nem incêndio. Indenização de 80% do valor constante da tabela fipe do dia do evento, a cobertura só terá vigência após a instalação do rastreador.

FABRICANTE	MOTOCICLETAS / MODELOS
ASIA MOTORS	TODOS OS MODELOS
AUDI	TT e RS (TODAS AS VERSÕES)
BMW	I3, SERIE M (TODOS OS MODELOS)
DAIHATSU	TODOS OS MODELOS
DODGE	TODOS OS MODELOS
FORD	MONDEO, MUSTANG E F-150
HAFEI	TODOS OS MODELOS
HAIMA	TODOS OS MODELOS
JAGUAR	TODOS OS MODELOS
LEXUS	TODOS OS MODELOS
PORCHE	TODOS OS MODELOS
TESLA	TODOS OS MODELOS
TOYOTA	PRIUS
VEÍCULOS ELÉTRICOS	TODOS OS MODELOS

EXCLUÍDOS

Qualquer faixa da FIPE, a CLUBE MUNDIAL não protege.

FABRICANTE	MOTOCICLETAS / MODELOS
QUADRICICLO	TODOS OS MODELOS
MOTOS HARLEY-DAVISON	TODOS OS MODELOS
MOTO HONDA	PCX